

**SUMÁRIO DA 1432<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

**REUNIÃO 058-2024**

Em 12 de novembro de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadragecentésima Trigésima Segunda Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, regista-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

**1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1074 CAd 1432<sup>a</sup>)

**2. Habilitação do agente TC Comercializadora de Energia Ltda. (TC), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Eduardo Rossi Fernandes)

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente TC Comercializadora de Energia Ltda (TC) – CNPJ nº 49.983.274/0001-37, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de novembro de 2024. (Deliberação 1075 CAd 1432<sup>a</sup>)

**3. Habilitação do agente Flashenergy Gestão e Comercialização de Energia S/A (FLASH ENERGY), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Flashenergy Gestão e Comercialização de Energia S/A (FLASH ENERGY) – CNPJ nº 30.834.939/0001-12, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de novembro de 2024. (Deliberação 1076 CAd 1432<sup>a</sup>)

**4. Homologação do Desligamento Voluntário sem Sucessão do agente Vidraçaria Lajeadense Ltda. (VIDRACARIA LAJEADENSE)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** homologar o desligamento voluntário sem Sucessão do agente Vidraçaria Lajeadense Ltda. (VIDRACARIA LAJEADENSE), conforme PdC 1.5 e REN nº 957/2021. O desligamento citado tem efeito desde 01 de outubro de 2024. (Deliberação 1077 CAd 1432<sup>a</sup>)

**5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Atlantica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atlantica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), representado nessa Câmara pela

Energybill Serviços Administrativos e Assessoria Ltda. (ENERGYBILL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22181/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ATLANTICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1078 CAd 1432º)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Sencinet Latam Brasil Ltda. (SENCINET LATAM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sencinet Latam Brasil Ltda. (SENCINET LATAM), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22530/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SENCINET LATAM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1079 CAd 1432º)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Buriti Comércio de Carnes Ltda. (BURITI COMERCIO DE CARNES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Buriti Comércio de Carnes Ltda. (BURITI COMERCIO DE CARNES), representado nessa Câmara pela Elevar Energia Ltda. (ELEVAR), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22450/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BURITI COMERCIO DE CARNES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1080 CAd 1432º)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente B Packing Polímeros Ltda. (B PACKING);

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente B Packing Polímeros Ltda. (B PACKING), representado nessa Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia

Ltda. (KROMA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22260/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente B PACKING, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COSERN, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1081 CAD 1432ª)

**9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coopnordeste - Cooperativa Agropecuária do Oeste de Mato Grosso Ltda. (COOPNOROESTE)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Coopnordeste - Cooperativa Agropecuária do Oeste de Mato Grosso Ltda. (COOPNOROESTE), representado nessa Câmara pela Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 08.11.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1082 CAD 1432ª)

**10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LR Industria de Solados Ltda. (LR SOLADOS I5)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente LR Industria de Solados Ltda. (LR SOLADOS I5), representado nessa Câmara pela Cotesa Comercializadora de Energia Ltda. (COTESA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20703/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LR SOLADOS I5, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1083 CAD 1432ª)

**11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Super Rodas Recapagens Ltda. (C CL SUPER RODAS)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Super Rodas Recapagens Ltda. (C CL SUPER RODAS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22527/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL SUPER RODAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora

deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1084 CAD 1432<sup>a</sup>)

**12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Cerâmica Fortijolo Ltda. (CERAMICA FORTIJOLO)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ceramica Fortijolo Ltda. (CERAMICA FORTIJOLO), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 22189/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CERAMICA FORTIJOLO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1085 CAD 1432<sup>a</sup>)

**13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE)**

Relatora: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 8202/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DALLA VECCHIA APE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1086 CAD 1432<sup>a</sup>)

**14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Imagem Centro de Diagnóstico Médico S.A. (CLINICA IMAGEM)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Imagem Centro de Diagnóstico Medico S.A. (CLINICA IMAGEM), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 22637/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CLINICA IMAGEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado

pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1087 CAD 1432<sup>a</sup>)

**15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Sao Bernardo Apart Hospital S/A (SAO BERNARDO APART HOSP)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente São Bernardo Apart Hospital S/A (SAO BERNARDO APART HOSP), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 22763/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SAO BERNARDO APART HOSP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELFSM, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1088 CAD 1432<sup>a</sup>)

**16. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Hannah Engenharia e Construção Ltda. (OURINHOS PLAZA HANNAH), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1429ª reunião, realizada em 22 de outubro de 2024**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hannah Engenharia e Construção Ltda (OURINHOS PLAZA HANNAH), apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão proferida pelo CAD em sua 1.429<sup>a</sup> Reunião, solicitando a reconsideração da decisão pelo conselho para afastar o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações nº 11390 ou afastar o desligamento do agente com seu encaminhamento para monitoramento, nos termos do art. 54, da REN 957/2021, bem como a concessão de efeito suspensivo, os conselheiros **determinaram** deliberar prejudicado o pedido de impugnação, sem envio à ANEEL, uma vez que a regularização do descumprimento já produziu o efeito pretendido pelo agente, nos termos do art. 54, da REN 957/2021 e da premissa 3.32, do PdC 1.5, considerando que (i) o agente comprovou a regularização bilateral em 31/10/2024, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.134/2023, regularizando seu descumprimento junto à CCEE; (ii) nos termos do art. 54, da REN 957/2021 e da premissa 3.32, do PdC 1.5, uma vez regularizado o descumprimento o agente deve ser encaminhado para monitoramento por seis ciclos de liquidação e contabilização; e (v) a CCEE deve atuar em estrita observância às normas legais e regulatórias vigentes. (Deliberação 1089 CAD 1432<sup>a</sup>)

**17. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes MINASREY e PALADAR INDUSTRIA, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334<sup>a</sup>. Ato contínuo, especificamente em relação aos agentes GRUNPLAS, HOSPITAL SVP, MR RECICLAGEM, MINASREY, PALADAR INDUSTRIA, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de

Desligamento deve ser arquivado. Em relação aos agentes AGUAS DE BOMBINHAS, SANOFI MEDLEY, COLGATE PALM COM, LAVINORTE, VLSE 2, VLSE 3, ALTEROSA I5, LATCINIO SANTIAGO, MABU HOTEIS, MILANEZIAP, MANULI FITASA MANAUS, UGB, PCH BELEZA PIE e DALLAS CABREUVA, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a suspensão dos processos de desligamento dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados..

**18. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente NOVONORDISK, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334<sup>a</sup>. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

**19. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

**20. Contests do agente Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário SA. (CAEDU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 23960/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia.**

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário SA (CAEDU), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 23960/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de agosto de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.167,19 (cinco mil, cento e sessenta e sete Reais e dezenove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1090 CAD 1432<sup>a</sup>)

**21. Contests do agente Winoa Brasil Indústria e Comércio Ltda. (WINOA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 23862/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia**

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Winoa Brasil Industria e Comércio Ltda. (WINOA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE23862/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de agosto de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 3.945,79 (três mil, novecentos e quarenta e cinco Reais e setenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1091 CAD 1432<sup>a</sup>)

22. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Arcelormittal Brasil S.A. (ARCELOR JF COM), referente ao Processo de Recontabilização nº 5518, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1428ª reunião, realizada em 15 de outubro de 2024.

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.10.2024, na 1428ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“CAd”) deliberou pela aprovação parcial da solicitação de recontabilização nº 5518, referente ao ajuste do cadastro do Percentual de Geração Destinado ao Agente (PGDA) para fins de Alocação de Geração Própria (AGP) dos agentes Arcelormittal Brasil S.A. (ARCELOR JF COM) e ARCELORMITTAL PECEM S.A. (CSP), no período de dezembro de 2023 a abril de 2024, não sendo acatado o período de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 devido à sua intempestividade; (ii) em 01.11.2024, a ARCELOR JF COM apresentou Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”, considerado intempestivo dada inobservância do prazo regulatório de 10 (dez) dias para sua interposição, previsto no §4º do art. 40 da REN ANEL nº 957/2021; e (iii) a decisão anterior do CAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, os conselheiros **decidiram** (a) não conhecer o pedido de impugnação, por ter sido apresentado intempestivamente; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 1092 CAd 1432ª)

23. Aprovação do Cronograma das Liquidações Financeiras - Competência 2025 e Inclusão da Liquidação de Reserva de Capacidade no Cronograma das Liquidações Financeiras - Competência de 2024

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos dos incisos I, X e XII do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL no 957/2021, e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram**, (i) a inclusão do cronograma da Liquidação Financeira de Reserva de Capacidade no cronograma das liquidações financeiras de 2024; (ii) o cronograma das liquidações financeiras competência de 2025 operacionalizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica- CCEE, incluindo o aporte de garantias financeiras; e (iii) determinar à Superintendência que divulgue o cronograma aprovado por meio de comunicado aos agentes e no site da Câmara. (Deliberação 1093 CAd 1432ª)

24. Aprovação da Revisão da Norma de Gestão de Contratos de Terceiros;

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão da Norma de Gestão de Contratos de Terceiros, tendo em vista a necessidade de tornar o normativo mais objetivo e claro, sendo divulgada e implementada a partir desta data. (Deliberação 1094 CAd 1432ª)

25. Aprovação para Aquisição de Licenças SAST;

Relator: Vital Do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação da ferramenta Snyk para subscrição de 120 (cento e vinte) licenças “SAST”, pelo valor total estimado de R\$ 847.637,01 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete Reais e um centavo) durante 24 (vinte e quatro) meses, incluindo impostos. (Deliberação 1095 CAd 1432ª)

26. Sorteio de matérias: As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Penalidades Técnicas:** (a.i) Gerusa Souza Côrtes Magalhães: Contestação BARRA BONITA I – TN nº 16443/2023; (a.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação do agente PCH MANTOVILIS – TN nº 16414/2024 e PETRIBU – TN nº 23817/2024 e TN nº 23902/2024; e **(b) Processo de Recontabilização:** (b.i) Vital do Rego Neto: RTR 5655 UTE TERMOCEARA e RTR 5658 ELETRONORTE, ACER e AMAZONAS ENERG; e **(c) Habilitação Varejista:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: RENOVA COM.

27. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Decisões Favoráveis – Outubro de 2024 - O Conselheiro Alexandre Ramos informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em outubro/2024, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 1 CDE – 2 Contratos – 2 Desligamento – 2 GSF – 1 Previdência Privada – 7 Recuperação de Crédito.

b) Homologação de Outorga de Procuração – Grupo Energimp - Recuperação de crédito

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o acordo realizado nos autos da ação nº 0206002-31.2022.8.06.0117, ajuizada pela CCEE em face do Grupo Energimp, os conselheiros **decidiram** (i) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia*, com poderes específicos para transigir aos advogados e estagiários do escritório Totoro, Madureira e Ragazzi Advogados. (Deliberação 1096 CAd 1432<sup>a</sup>)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
OCYAN	OCYAN S.A.	08.091.102/0001-71	Consumidor Especial	01/11/2024	01/11/2024
SUPERMERCADOS BOM QUE SO	REDE BOM COMERCIO LTDA	27.013.873/0001-95	Consumidor Especial	01/11/2024	01/11/2024
LOG BRASILIA	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO LOG BRASILIA BUSINESS PARK	53.259.494/0001-90	Consumidor Livre	01/11/2024	01/11/2024

**ANEXO II**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	GVINAH	GVINAH LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PORTAL AGRO	PORTAL AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	C CE DG POLIMEROS GD PLAST	DG POLIMEROS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	RENAULT COMERCIO	RENAULT DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GRUNPLAS	GRUNPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOSPITAL SVP	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Consumidor Especial	ENERBRAK	ENERBRAK CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MR RECICLAGEM	MR COMERCIO DE RECICLADOS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	AGUAS DE BOMBINHAS	AGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE S.A	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CATUMBI NACIONAL INN	COMERCIAL CATUMBI LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	IHARA	IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SANOFI MEDLEY	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALSCO	ALSCO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AUTOBAN	CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COLGATE PALM COM	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	Fribel	Fribel COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	LAVINORTE	LAVANDERIA E TINTURARIA LAVINORTE LTDA.	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	VLRN 1	VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Produtor Independente	-	-
	VLRN 2	VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Produtor Independente	-	-
	VLSE 1	VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Produtor Independente	-	-
	VLSE 2	VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Produtor Independente	-	-
	VLSE 3	VILA SERGIPE 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Produtor Independente	-	-
	ALTEROSA I5	SIDERURGICA ALTEROSA S/A	Autoprodutor	-	-
	CGH SANTA IZABEL	USINA HIDRELETTRICA SANTA IZABEL LTDA	Produtor Independente	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	LATICINIO SANTIAGO	LATICINIO SANTIAGO LTDA.	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MABU HOTEIS	EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA

**ANEXO II – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MILANEZIAP	MILANEZI GRANITOS S.A.	Autoprodutor	GPGESTAO	GETPOWER GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MANULI FITASA MANAUS	MANUPACKAGING DA AMAZONIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UGB	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PCH BELEZA PIE	ENERGETICA PCH BELEZA LTDA	Produtor Independente	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	DALLAS CABREUVA	ALIMENTOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	CURUA ENERGIA	CURUA ENERGIA S/A	Produtor Independente	-	-
GERUSA SOUZA CÓRTE MAGALHÃES	MINASREY	TECELAGEM MINASREY LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PALADAR INDUSTRIA	PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

**ANEXO III**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações  
– Caucionados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NATURA SP	NATURA COSMETICOS S/A	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MARAVALHAS	MARAVALHAS CAMPO ERE LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	DONA SANTA ALIMENTOS	DONA SANTA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	3R RNCE	3R RNCE S.A.	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	BARBOSA 1	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	ATAKAREJO	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CAPRICORNIO	CAPRICORNIO TEXTIL S.A	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	VALEO MATRIZ	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ITABOM POLIFRIGOR	POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BARAO SUPERMERCADOS	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	LG ELECTRONICS	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NATULAB	NATULAB LABORATORIO S.A	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	TUPPERWARE	DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DO SANTO	DO SANTO ALIMENTOS - LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	CONVENCAO RJ	REFRIGERANTES CONVENCAO RIO LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	UNIBEEF	FRIGORIFICO UNIBEEF LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	GESOPLAST	GESOPLAST EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HIPERBOM	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA.	Consumidor Especial	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INCOPA	INCOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	JBC-MATRIZ	JORGE BATISTA & CIA LTDA	Consumidor Livre	VENTURA ENERGY	VENTURA ENERGY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	RCS ENGENHARIA	R.C.S. ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS LTDA	Consumidor Livre	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	SORGATTO	AGROPECUARIA SORGATTO LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	FAENZA	FAENZA PLANEJADOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	IRMANDADE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	ITAPET	ITAPET EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	BARRA VELHA ALIMENTOS	BARRA VELHA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	SERENA	SERENA GERACAO S.A

**ANEXO III – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AGUA PASSA QUATRO	MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	EUROFRAL	EUROFRAL PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MMFOODS	MMFOODS PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	STAMPTEC	STAMPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ESTAMPADAS LTDA	Consumidor Especial	VALUATA	VALUATA CONSULTORIA EM CONTRATACAO E GESTAO DE ENERGIA LTDA.
	AGRO ALFA	AGRO ALFA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LEITE GEGE	LATICINIOS GEGE LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BELL FISH	BELL FISH COMERCIO E INDUSTRIA DE GELO LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	CERAMICA NOVA FIRENZE	CERAMICA NOVA FIRENZE LTDA.	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	JM FORRO PVC	MOREIRA & FILHOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	LATICINIOS CORONATA	INDUSTRIA DE LATICINIOS CORONATA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETTRICA LTDA
	MUNDO PLAZA	CONDOMINIO MUNDO PLAZA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VILA SUL	VILA SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	ACREAVES ESP	ACREAVES ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	GELO BRASIL ITAJAI CL	GELO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GGP	GGP INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JARAGUA LIVRE	JARAGUA COUNTRY CLUB	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETTRICA LTDA
	RANCHO DA CABOCLA	MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	SERRANA MA	SERRANA INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Consumidor Livre	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EXTRAFARMA	IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADOS GUGUY	SUPERMERCADO GUGUY LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL LONDRIPOX	LONDRIPOX INDUSTRIA, COMERCIO E PINTURA DE ALUMINIOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CALCARIO GUAPIRAMA	CALCARIO GUAPIRAMA LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	JJL PLASTIC	JJL PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	DANTRY-CONSULTORIA	DANTRY CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	KAVAK	KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.	Consumidor Especial	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	M&M FOODS MAIRIPORÃ	M & M FOODS PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	RB HOTELARIA	RB HOTELARIA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MINERADORA DE AGUAS GENEBCA	MINERADORA DE AGUAS GENEBCA S/A	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA

**ANEXO III – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	REAL BOX	REALBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	CEREALISTA ALIANÇA	ALIANCA AGRO COM. TRANSPORTES LTDA	Consumidor Livre	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CERAMICA OURITELHA	CERAMICA OURITELHA LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MAR E RIO PESCADOS	MAR E RIO PESCADOS, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	RDV MADEIRAS	R.D.V. MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	THE PLAZA	CONDOMINIO DO EDIFICO THE PLAZA	Consumidor Livre	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AREIA GOIAS	AREIA GOIAS MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MOVEIS JOR	MOVEIS JOR LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
GERUSA SOUZA CÓRTES MAGALHÃES	NOVONORDISK	NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

**ANEXO IV**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações - Regularizados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SCALA	SCALA DATA CENTERS S.A.	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	PARAGOMINAS	MINERACAO PARAGOMINAS S.A.	Consumidor Livre	HYDRO ENERGIA	NORSK HYDRO ENERGIA LTDA
	MATARIPE	REFINARIA DE MATARIPE S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARAUCO	ARAUCO DO BRASIL S.A.	Consumidor Livre	ENERBRAZ	ENERBRAZ CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VILLARES SUMARE	VILLARES METALS SA	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	BREJINHOS B	EOLICA BREJINHOS B S.A.	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MM HORTOLANDIA	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CORR PLASTIK	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARACAJU PARQUE SHOPPING	ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BENTELER CAMPINAS	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	PCH GENEROSO I5	USINA HIDRELETICA PARANHOS LTDA	Produtor Independente	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PRIMO TEDESCO	PRIMO TEDESCO SA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	Schlumberger MACAE CIO LIVRE	Schlumberger SERVICOS DE PETROLEO LTDA	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	AGRICOLA FAMOSA	AGRICOLA FAMOSA S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALTHOFF	ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	MALLORY	CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AMBIENTAL CEARA 2	AMBIENTAL CEARA 2 SPE S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COAGROSOL COOPERATIVA	COAGROSOL - COOPERATIVA DOS AGROPECUARIAS SOLIDARIOS DE IT	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONJUNTO NACIONAL	CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CORR PLASTIK NOR	CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EMPÓRIO STAMPE MATRIZ	EMPORIO STAMPE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	ENERMERO	ENERMERO REPRESENTACAO, GESTAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA
	FUTURA BEBIDAS	FUTURA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Livre	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	HOSPITAL DOS FORN DE CANA	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	HOSPITAL RIO GRANDE	NATAL HOSPITAL CENTER S.A.	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.

**ANEXO IV - Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MORUMBI TOWN	ASSOCIACAO DO MORUMBI TOWN	Consumidor Especial	DKPARTNERS4	DENKI KRAFT PARTNERS LTDA
	NEOLUBES CL	NEOLUBES INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	NOVA INJECAO	NOVA - INJECAO SOB PRESSAO E COMERCIO DE PEÇAS INDUSTRIALIS LTDA	Consumidor Especial	ITA ENERGIA	ITA ENERGIA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
	SWEDISH MATCH DO BRASIL	SWEDISH MATCH DO BRASIL SA	Consumidor Especial	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	TECELAGEM ROMA	TECELAGEM ROMA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TETTOGRES	CERAMICA TETTOGRES LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ALSTOM BR	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	THERMOVAL	THERMOVAL INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BELMETAL	BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BOGO INDUSTRIAS CL	GRUPO PAR DE MEIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	C CL NAPPI METAIS	NAPPI INDUSTRIA DE METAIS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CRISTAL FORTE	CRISTAL FORTE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	CVB CONVEYBELTS	CVB PRODUTOS INDUSTRIALIS LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	FERRARI ZAGATTO	FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FIPEL LIVRE	FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	FRIGORIFICO VALE DO SOL	APARECIDO MARTINS COELHO LTDA	Consumidor Livre	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	FRILOG	FRILOG ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	HB FULLER	H.B.FULLER BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LEGGERO ENERGIAS	LEGGERO ENERGIAS DO BRASIL LTDA	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MINERACAO MATTAR	MINERACAO MATTAR LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MONTIVIDIU SANTA TEREZA	CALCARIO SANTA TEREZA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	NEU ENERGY	NEU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	PACTUAL	PACTUAL COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	PESTANASP	BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	POLIMAR	POLIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	R E R INDUSTRIA	R E R INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.

**ANEXO IV – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	RD PAPEIS CL	RD INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA	Consumidor Livre	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	REALMIX CL	REALMIX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	Consumidor Livre	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	SOBERANE	CONDOMINIO SOBERANE RESIDENCE, CORPORATE E MALL	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	TVM INDUSTRIA E COMERCIO	TVM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	UEG ARAUCARIA	UEG ARAUCARIA S.A.	Produtor Independente	-	-
	VMF LIVRE	VMF MINERACAO E CALCARIO LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	VD FABRICA DE VIDROS	VD FABRICA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	VILLARES SUL	VILLARES METALS SA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	SANTA LUZIA XVIII	RIO ALTO STL XVIII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PROLOGIS CAXIAS	CONDOMINIO PROLOGIS CAXIAS	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1432ª publicado em 13 de novembro de 2024.